



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 10686 / 2020**

Requerente: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: **21.515.353/0001-02**

Contato: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

Telefone: **3524 9142**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO  
PREGÃO 104/2020**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 12 de Novembro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
licitacao03.bascel@gmail.com

PREGÃO Nº 104/2020  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO  
CNPJ Nº 77.816.510/0001-66

### PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A empresa BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00, neste ato representada por LEONARDO CELLA BASEGGIO, SÓCIO-GERENTE, RG: 9.114.793-9 SSP/PR, CPF: 053.211.739-58, residente em Rua Amadeu Lazarotto, São Cristovão, nº 70 no Município de Fco Beltrão/PR DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
195	GLICOSE 5% 1000ML	FRESENIUS	R\$ 3,69

Em compras realizadas junto ao fornecedor FRESENIUS houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas no valor de R\$3,45 conforme NFE 18759 encontrada no ANEXO I.

No entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 2,89855072463767 % indo para o valor de custo de R\$3,55 conforme DANFE 22710 que pode ser vista no ANEXO II.

Para não prejudicar a municipalidade e garantir que o atendimento seja feito dentro do prazo e necessidade do órgão peço que este reajuste seja inserido também no valor do item junto ao município, como pode ser visto na tabela a seguir:

LOTE	VALOR ATUAL	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO
195	R\$ 3,69	2,898550725	R\$ 3,80

O motivo do reajuste é externo ao que compete a empresa, porém para que possamos manter nosso atendimento é necessário que façamos desta forma. Neste diapasão, o artigo 65 em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de realinhamento de preço objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

LEONARDO  
CELLA  
BASEGGIO:0  
5321173958

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
CELLA  
BASEGGIO:053211739  
58  
Dados: 2020.10.29  
14:07:36 -03'00'

Francisco Beltrão/PR, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

LEONARDO CELLA BASEGGIO  
SÓCIO-GERENTE  
053.211.739-58

RECEBEMOS DE FRESNIUS KABI BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/08/2020 VALOR TOTAL: R\$ 50.310,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP - ROD PR 180 KM 2, 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 000.018.759  
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FRESNIUS KABI BRASIL LTDA

Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaqui - 06696-110  
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041561

DANFE  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.018.759  
Série 000  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 0849 3242 2100 1690 5500 0000 0187 5913 4782 6888

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200753952721 - 29/08/2020 08:40:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373205227117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990800006

CNPJ / CPF

49.324.221/0016-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DATA DA EMISSÃO

29/08/2020

ENDEREÇO

ROD PR 180 KM 2, 450

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85601-970

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	28/09/2020	Venc.	13/10/2020	Venc.	28/10/2020	Venc.	12/11/2020	Venc.	27/11/2020
Valor	RS 10.062,00	Valor	RS 10.062,00	Valor	RS 10.062,00	Valor	RS 10.062,00	Valor	RS 10.062,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
50.310,00	6.037,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056,52	50.310,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,70	50.310,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA MINUANO LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

87.183.570/0002-23

ENDEREÇO

Rua Domingos Pachec OD 5, BOX 13/14

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

109511133114

QUANTIDADE

885

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

15.830,800

PESO LÍQUIDO

14.381,200

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1510014	KP CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 62800.00 Lote: 74PG2738 Quant: 2048.000 Fab: 13/07/2020 Val: 13/06/2022 cAgreg: 00000000000000000000 Lote: 74PG2772 Quant: 5120.000 Fab: 15/07/2020 Val: 15/06/2022 cAgreg: 00000000000000000000 Lote: 74PF2447 Quant: 832.000 Fab: 27/06/2020 Val: 27/05/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:4BEB0BE4-DBC6-4824-95CE-4CE5278DE4C0	30049099	500	6102	PC	8.000,0000	3,3000	26.400,00	26.400,00	3.168,00		12,00	
1510023	KP GLICOSE 5% 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 19050.00 Lote: 74PG2634 Quant: 1890.000 Fab: 06/07/2020 Val: 06/06/2022 cAgreg: 00000000000000000000 Lote: 74PF2313 Quant: 1110.000 Fab: 19/06/2020 Val: 19/05/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:A5637171-97AE-4A1A-BB7C-BC236B2730D7	30049099	500	6102	PC	3.000,0000	2,2000	6.600,00	6.600,00	792,00		12,00	
1510024	KP GLICOSE 5% 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 6936.00 Lote: 74PG2650 Quant: 800.000 Fab: 08/07/2020 Val: 08/06/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:F026B2D6-C064-4965-B700-7CEB47B49250	30049099	500	6102	PC	800,0000	3,4500	2.760,00	2.760,00	331,20		12,00	
1510093	KP RINGER LACT 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 9885.00 Lote: 74PF2396 Quant: 1500.000 Fab: 23/06/2020 Val: 23/05/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:F35ECA84-DA4E-4953-907E-FC1E053F57AA	30049099	500	6102	PC	1.500,0000	2,2500	3.375,00	3.375,00	405,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: /IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI/Pedidos: 5501926363 5501926363 5501926363 5501926363 5501926363 5501926363 5501926363

RESERVADO AO FISCO

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaquí - 06696-110  
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041561**DANFE**Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.018.759  
Série 000  
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3520 0849 3242 2100 1690 5500 0000 0187 5913 4782 6888

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200753952721 - 29/08/2020 08:40:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373205227117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990800006

CNPJ / CPF

49.324.221/0016-90

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1510094	KP RINGER LACT 1000 ML. IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RJPI. PMC: 15840.00 Lote: 74PF2527 Quant: 1024.000 Fab: 30/06/2020 Val: 30/05/2022 cAgreg: 00000000000000000000 Lote: 74PC1167 Quant: 576.000 Fab: 12/03/2020 Val: 12/02/2022 cAgreg: 00000000000000000000	30049099	000	6102	PC	1.600,0000	3,4500	5.520,00	5.520,00	662,40		12,00	
1510042	KP GLICO FISIOLÓGICA 250 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RJPI. PMC: 5520.00 Lote: 74PB0715 Quant: 1200.000 Fab: 11/02/2020 Val: 11/01/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:AAFDD499-9E3F-47D7-85F8-510C71551EFC	30049099	500	6102	PC	1.200,0000	2,0000	2.400,00	2.400,00	288,00		12,00	
1510043	KP GLICO FISIOLÓGICA 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RJPI. PMC: 1983.00 Lote: 74PE2086 Quant: 300.000 Fab: 31/05/2020 Val: 30/04/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:F2622DD6-0F5B-4BB2-B21E-B194422A99F8	30049099	500	6102	PC	300,0000	2,0500	615,00	615,00	73,80		12,00	
1510124	KP AGUA INJECAO 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RJPI. PMC: 8064.00 Lote: 74PD1535 Quant: 800.000 Fab: 20/04/2020 Val: 20/03/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:EA211171-A95B-4753-9111-8BC55C1222F8	30049099	500	6102	PC	800,0000	3,3000	2.640,00	2.640,00	316,80		12,00	

RECEBEMOS DE PRESENTUS KABI BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 22.397,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP - ROD PR 180 KM 2, 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 000.022.710  
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**

Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaqui - 06696-110  
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041561

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.022.710  
Série 000  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 1049 3242 2100 1690 5500 0000 0227 1014 7305 8036

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Venda merc.adq.receb.de terceiros**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**135200972126535 - 27/10/2020 08:56:40**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**373205227117**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
**0990800006**

CNPJ / CPF  
**49.324.221/0016-90**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP**

CNPJ / CPF  
**21.515.353/0001-02**

DATA DA EMISSÃO  
**27/10/2020**

ENDEREÇO  
**ROD PR 180 KM 2, 450**

BAIRRO / DISTRITO  
**CENTRO**

CEP  
**85601-970**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO  
**FRANCISCO BELTRAO**

UF FONE / FAX  
**PR**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**9068247877**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	26/11/2020	Venc.	11/12/2020	Venc.	26/12/2020	Venc.	10/01/2021	Venc.	25/01/2021
Valor	RS 4.479,40	Valor	RS 4.479,40	Valor	RS 4.479,40	Valor	RS 4.479,40	Valor	RS 4.479,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.397,00	2.687,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470,35	22.397,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217,30	22.397,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA	(0) Emitente				87.183.570/0002-23
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Rua Domingos Pachec QD 5, BOX 13/14	SAO PAULO	SP	109511133114		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
365				6.471,960	5.865,460

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
1510014	KP CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 15700.00 Lote: 74PG2946 Quant: 976.000 Fab: 26/07/2020 Val: 26/06/2022 cAgreg: 00000000000000000000 Lote: 74PH3420 Quant: 1024.000 Fab: 31/08/2020 Val: 31/07/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:4BEB0BE4-DBC6-4824-95CE-4CE5278DE4C0	30049099	500	6102	PC	2.000,0000	3,4000	6.800,00	6.800,00	816,00		12,00	
1510023	KP GLICOSE 5% 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 11430.00 Lote: 74PI3544 Quant: 1800.000 Fab: 05/09/2020 Val: 05/08/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:A5637171-97AE-4A1A-BB7C-BC236B2730D7	30049099	500	6102	PC	1.800,0000	2,1700	3.906,00	3.906,00	468,72		12,00	
1510024	KP GLICOSE 5% 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 10404.00 Lote: 74PH3077 Quant: 176.000 Fab: 03/08/2020 Val: 03/07/2022 cAgreg: 00000000000000000000 Lote: 74PH3087 Quant: 1024.000 Fab: 04/08/2020 Val: 04/07/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:F026B2D6-C064-4965-B700-7CEB47B49250	30049099	500	6102	PC	1.200,0000	3,5500	4.260,00	4.260,00	511,20		12,00	
1510042	KP GLICO FISIOLÓGICA 250 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 5520.00 Lote: 74PE1933 Quant: 1200.000 Fab: 27/05/2020 Val: 27/04/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:AAFDD499-9E3F-47D7-85F8-510C71551EFC	30049099	500	6102	PC	1.200,0000	1,9000	2.280,00	2.280,00	273,60		12,00	
1510093	KP RINGER LACT 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. PMC: 9885.00 Lote: 74PH3229 Quant: 1500.000 Fab: 13/08/2020 Val: 13/07/2022 cAgreg: 00000000000000000000 FCI:F35ECA84-DA4E-4953-907E-EC1E053F57AA	30049099	500	6102	PC	1.500,0000	2,2500	3.375,00	3.375,00	405,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI/Pedidos: 5501943899 5501943899 5501943899 5501943899 5501943899

RESERVADO AO FISCO

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaquí - 06696-110  
ITAPEVÍ - SP Fone/Fax: 1125041561**DANFE**Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.022.710  
Série 000  
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3520 1049 3242 2100 1690 5500 0000 0227 1014 7305 8036

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200972126535 - 27/10/2020 08:56:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373205227117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990800006

CNPJ / CPF

49.324.221/0016-90

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1510094	KP RINGER LACT 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-R.IPI. PMC: 4752.00 Lote: 74PG2884 Quant: 480.000 Fab: 23/07/2020 Val: 23/06/2022 cAgreg: 00000000000000000000	30049099	000	6102	PC	480,0000	3,7000	1.776,00	1.776,00	213,12		12,00	





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA**

**VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021**

**DETENTOR DA ATA:**

**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**  
**CNPJ nº: 21.515.353/0001-02**  
**TELEFONE: 46 3524 9142**  
**E-MAIL: comercial01.bascel@gmail.com**  
**TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 -**  
**BAIRRO: AGUA BRANCA**  
**Francisco Beltrão/PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020**

Aos onze dias de novembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 104/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP, sediada na TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 - BAIRRO: AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, portador do RG nº 9.114.793-9 e do CPF nº 053.211.739-58.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	16	74179	álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: líquido, unidade: frasco 1000,00 ml. obs: álcool etílico 70% em frasco plástico de 1 litro com identificação de embalagem hospitalar.	ITAJAJALLES UN	UN	10.000,00	3,80	38.000,00
001	83	74256	cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%, solução injetável, aplicação: sistema fechado unidade: bolsa 100,00ml. obs: solução	EQUIPLEX	UN	150.000,00	1,65	247.500,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**Ata do Registro de Preços.**

7.4.4 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.  
7.4.5. O Bando, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.  
7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura susar o pagamento de qualquer forma no caso de inadimplimento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recurso próprio do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4.388/2016, de 08/12/2016.**

DOTAÇÕES	
4500	08.008.10.301.1001.2058 0 3.3.90.30.28.00 Do Exercício
4520	08.008.10.301.1001.2058 494 3.3.90.30.36.00 Do Exercício
4620	08.008.10.301.1001.2058 494 3.3.90.30.28.00 Do Exercício
5470	08.008.10.303.1001.2089 0 3.3.90.32.03.00 Do Exercício
5180	08.008.10.302.1001.2084 494 3.3.90.30.22.00 Do Exercício
5180	08.008.10.302.1001.2084 494 3.3.90.30.28.00 Do Exercício
4620	08.008.10.301.1001.2058 494 3.3.90.30.22.00 Do Exercício
4500	08.008.10.301.1001.2058 0 3.3.90.30.36.00 Do Exercício
4500	08.008.10.301.1001.2058 0 3.3.90.30.22.00 Do Exercício
4730	08.008.10.301.1001.2058 494 3.3.90.30.28.00 Do Exercício
4730	08.008.10.301.1001.2059 494 3.3.90.30.36.00 Do Exercício
5180	08.008.10.302.1001.2084 494 3.3.90.30.36.00 Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**8 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Caberá ao Sr. LEONARDO CELLA BAREGGIO portador do R.G. nº 8.114.793-8 e inscrito no CPF/IME nº 083.211.738-88, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.  
8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o(s) servidor(es) ..... , responsável(is) ..... , para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

8.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

9.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral das preços registrados no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os do mercado.

9.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 178/2007.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA azeite o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;
- 10.1.2. Sem justa causa, a plena comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos;
- 10.1.6. Receber a redução do preço ao nível dos praticados no mercado conforme Decreto Municipal nº 178/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura;
- 10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.2. A solicitação de CANCELAMENTO, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não acatadas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.515.353/0001-02  
**Razão Social:** BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
**Endereço:** ROD PR 180 KM 2 / CENTRO / / / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2020 a 06/12/2020

**Certificação Número:** 2020110704003016591309

Informação obtida em 12/11/2020 14:53:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Certidão nº: 29200706/2020

Expedição: 12/11/2020, às 14:56:01

Validade: 10/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASCEL SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.515.353/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BASCEL SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 21.515.353/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:50:25 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **03EB.CA02.F4BF.7B11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1241/2020**

PROCESSO N.º : 10686/2020  
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, protocolado em 12 de novembro de 2020, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º. 104/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- 195 – Glicose, 5%, 1000ml, com preço aumentado de R\$ 3,69 para R\$ 3,80.

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente. Anexou cópia da ARP, Notas Fiscais e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (*Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994*)"



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APelação CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior a prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos da cesta básica ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, a partir de agosto de 2020, sendo que a Ata de Registro de Preços n.º 437/2020 foi firmada em maio de 2020, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fácticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo, que aumentou de R\$ 3,45 para R\$ 3,55 por unidade, isto é, representando acréscimo de aproximadamente 2,90% no seu custo após a contratação com a Municipalidade.

Além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º 910/2019, na sua cláusula Sétima, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>1</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94).

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço do fardo da cesta básica no percentual verificado acima.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do recuilibrium econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, a ser praticado a partir da data do protocolo ao item:

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

<sup>2</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 195 – Glicose, 5%, 1000ml, com preço aumentado de R\$ 3,69 para R\$ 3,80.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>12</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>13</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de dezembro de 2020.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>12</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>13</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 670/2020**

PROCESSO N.º : 10686/2020  
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP  
LICITAÇÃO : ATA N.º 862/2020 – PREGÃO N.º 104/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio à Ata n.º 862/2020, referente ao registro de preços de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.241/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio no item 195 – glicose 5%, 1000ml, com preço aumentado de R\$ 3,69 para R\$ 3,80.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

  
**Antonio Redron**  
**Prefeito Municipal em exercício**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, sediada na TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606549 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 195 (Cód.74368) conforme o contido no Processo Administrativo nº 10686/2020.

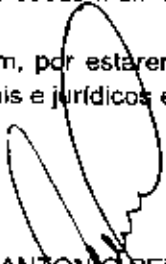
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
195	74368	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%. INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. UNIDADE: BOLSA 1000,00ML. OBS: SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 1000ML	UN	3,69	3,80
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>					<b>R\$ 291,17</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.

  
**ANTONIO PEDRON**  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

LEONARDO CELLA Assinado eletronicamente por  
BASEGGIO:05321173 LEONARDO CELLA  
958 BASEGGIO:05321173/2020  
Dados Abertos: 02/12/2020 10:00  
**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**  
DETENTORA DA ATA  
LEONARDO CELLA BASEGGIO  
Sócio administrador



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 195 (Cód.74368) conforme o contido no Processo Administrativo nº 10686/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
195	74368	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. UNIDADE: BOLSA 1000,00ML. OBS: SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL FRASCO/BOLSA 1000ML	UN	3,69	3,80
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 291,17</b>

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2020.